



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800
CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento Baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.605/2023.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços médicos plantonistas de urgência e emergência, em plantões de 12 (doze) horas presenciais, podendo ser diurno e/ou noturno, no Pronto Atendimento Municipal de Capela do Alto, pelo período de 12 (doze) meses, para cobrir os plantões onde não temos os médicos concursados.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Item	Descrição dos Serviços	QT	UN
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços médicos plantonistas de urgência e emergência, em plantões de 12 (doze) horas presenciais , podendo ser diurno e/ou noturno, no Pronto Atendimento Municipal de Capela do Alto, para cobrir os plantões onde não temos os médicos concursados.	1.725	Plantões

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos atendimentos de urgência e emergência prestados no Pronto Atendimento Municipal de Capela do Alto, serviço essencial e ininterrupto à população.

Atualmente, o quadro de médicos concursados não é suficiente para suprir integralmente todos os plantões assistenciais, tanto no período diurno quanto noturno, ocasionando lacunas na escala médica. Tal situação compromete o pleno funcionamento da unidade e pode acarretar prejuízos à assistência à saúde, colocando em risco a segurança dos pacientes e a efetividade do atendimento.

Ressalta-se que o Município possui, no momento, contrato vigente para a prestação de serviços médicos plantonistas até o dia **15 de agosto de 2026**. Contudo, o referido contrato **não comporta nova prorrogação**, uma vez que já atingiu o **limite máximo de 5**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

(cinco) anos de vigência, conforme a legislação aplicável, tornando necessária a realização de nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços médicos plantonistas de urgência e emergência, com profissionais devidamente habilitados, visando cobrir os plantões descobertos e garantir a manutenção do atendimento contínuo, humanizado e em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

A medida também se fundamenta no dever constitucional do Município de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal, bem como na necessidade de manter a capacidade operacional do Pronto Atendimento Municipal, evitando interrupções nos serviços e riscos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária e indispensável para garantir a adequada prestação dos serviços de urgência e emergência, preservando a qualidade da assistência, a segurança dos usuários e o cumprimento das obrigações legais da Administração Pública.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 3.253.781,25.

Item	Descrição dos Serviços	QT	UN	Valor médio unitário
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços médicos plantonistas de urgência e emergência, em plantões de 12 (doze) horas presenciais , podendo ser diurno e/ou noturno, no Pronto Atendimento Municipal de Capela do Alto, para cobrir os plantões onde não temos os médicos concursados.	1.725	Plantões	R\$ 1.886,25

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços médicos plantonistas de urgência e emergência, em plantões de 12 (doze) horas presenciais, podendo ser diurno e/ou noturno, no Pronto Atendimento Municipal de Capela do Alto, pelo período de 12 (doze) meses, para cobrir os plantões onde não temos os médicos concursados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo 1.725 plantões, para cobertura dos plantões (diurno ou noturno), no Pronto Atendimento Municipal, onde não teremos os médicos concursados;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a cumprir os **itens conforme a seguir:**

4.1) Da prestação dos serviços e cobertura de plantões

4.1.1. Disponibilizar médicos plantonistas para cumprimento de plantões presenciais de 12 (doze) horas, nos horários das 07h00 às 19h00 ou das 19h00 às 07h00, sempre que solicitada pela Contratante, para cobertura dos plantões não supridos pelos servidores médicos efetivos;

4.1.2. Fica proibida a realização de plantões superiores a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;

4.1.3. As solicitações de cobertura de plantões poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade do serviço;

4.1.4. Os médicos plantonistas deverão atender usuários em demanda espontânea, adultos e pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência prestada;

4.1.5. Em caso de ausência ou retirada de profissional escalado, a Contratada deverá providenciar substituição imediata, de modo a evitar qualquer interrupção no atendimento.

4.2) Da escala médica e comunicação

4.2.1. A Contratada receberá da Contratante a escala dos médicos concursados até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução dos serviços e deverá encaminhar sua escala médica mensal até o dia 25 (vinte e cinco), contendo obrigatoriamente: nome completo do profissional, número do CRM e telefone de contato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

que deverá ser disponibilizado ao responsável da Unidade e à Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.2. A elaboração e manutenção da escala de plantões médicos será de responsabilidade da Contratada, devendo esta assegurar a presença dos profissionais exigidos por plantão;

4.2.3. Qualquer alteração na escala deverá ser previamente comunicada ao Diretor Técnico da Unidade e à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

4.2.4. Caso ocorra solicitações emergenciais, a Contratante comunicará a Contratada que deverá disponibilizar o profissional de imediato;

4.2.5. Todas as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito.

4.3) Da coordenação

4.3.1. O Coordenador Médico da Contratada deverá permanecer disponível à Contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, presencialmente quando solicitado e, à distância, sempre que necessário, devendo ser fornecido telefone de contato atualizado;

4.3.2. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos do Coordenador Médico da empresa:

4.3.2.1. Cópia do RG e CPF;

4.3.2.2. Cópia do Diploma de medicina reconhecido pelo MEC (frente e verso);

4.3.2.3. Carteira do CRM (frente e verso);

4.3.2.4. registro ativo no CRM/SP;

4.3.2.5. comprovar experiência mínima ininterrupta de 1 (um) ano em urgência e emergência, apresentando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

*a) Declaração da instituição: documento emitido pelo Hospital/UPA/órgão público contando: nome do profissional, cargo/função exercida, descrição expressa da atuação em urgência e emergência, período ininterrupto (12 meses consecutivos, sem quebra de vínculo), informação de que o vínculo foi contínuo, CNPJ da instituição, identificação do responsável e assinatura com reconhecimento de firma; **OU***

*b) Carteira de trabalho + declaração complementar: CTPS com registro contínuo por 12 meses e declaração do empregador esclarecendo que o setor de atuação era urgência/emergência e que não houve interrupção do vínculo; CTPS sem especificar o setor não basta; **OU***

c) Contrato de prestação de serviços contínuo com vigência mínima de 12 meses consecutivos; a função precisa ser vinculada à urgência/emergência; pode ser contrato com Hospital, UPA, Município e/ou empresa terceirizada de plantões e anexar declaração confirmando a execução contínua, com CNPJ da instituição, identificação do responsável e assinatura com reconhecimento de firma;

4.3.2.6. Certificado de curso ACLS com carga horária mínima de 16 horas/aula vigente (validade de 2 anos);

4.3.2.7. Certidão de quitação junto ao CRM (negativa de débito);

4.3.2.8. Certidão de antecedentes éticos do CRM (negativa);

4.3.2.9. Curriculum Vitae;

4.3.2.10. Comprovação do vínculo do profissional com a empresa contratada.

O vínculo profissional poderá ser estabelecido por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado ou contrato de trabalho. Também é possível a contratação de profissional autônomo, desde que este atenda aos requisitos legais e assuma a responsabilidade técnica pela execução dos serviços. A comprovação do profissional responsável poderá ocorrer, igualmente, por meio de contrato de terceirização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

ou de prestação de serviços, desde que a empresa contratada assuma a responsabilidade técnica e apresente a devida comprovação de habilitação profissional. No caso de prestador de serviços, deverá ser apresentado contrato firmado entre as partes, com reconhecimento de firma ou assinatura digital válida.

4.3.3. A Contratada deverá participar de reuniões e eventos técnicos sempre que convocada.

4.4) Dos requisitos dos profissionais e documentação

4.4.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos dos profissionais plantonistas:

- a)** Cópia do RG e CPF;
- b)** Cópia do Diploma de medicina reconhecido pelo MEC (frente e verso);
- c)** Carteira do CRM (frente e verso);
- d)** Registro ativo no CRM/SP;
- e)** Comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses em urgência/emergência, apresentando:
 - I. Declaração do empregador/instituição emitida por hospital, UPA, pronto-socorro ou SAMU devendo conter: nome do profissional, função exercida, período de atuação (datas), descrição clara de que atuou em urgência e emergência, CNPJ da instituição, identificação do responsável e assinatura com reconhecimento de firma; **OU***
 - II. Carteira de trabalho + declaração complementar: CTPS com registro com cargo compatível e declaração do empregador esclarecendo que o setor de atuação era urgência/emergência; CTPS sem especificar o setor não basta; **OU***
 - III. Contrato de prestação de serviços; a função precisa ser vinculada à urgência/emergência; pode ser contrato com Hospital, UPA, Pronto atendimento, Município e/ou empresa terceirizada de plantões e anexar declaração explicando a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

natureza do serviço, com CNPJ da instituição, identificação do responsável e assinatura com reconhecimento de firma;

- f)** Certificado de curso ACLS com carga horária mínima de 16 horas/aula vigente (validade de 2 anos).
- g)** Especialização na área (se houver);
- h)** Certidão de quitação junto ao CRM (negativa de débito);
- i)** Certidão de antecedentes éticos do CRM (negativa);
- j)** Curriculum Vitae;
- k)** Apresentar Atestado de Aptidão Física e Mental, quando se tratar de sócio ou prestador de serviços, ou ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, quando se tratar de profissional contratado sob regime celetista, comprovando a aptidão física e mental para o exercício das atividades previstas no objeto da contratação;
- l)** Comprovação do vínculo do profissional com a empresa contratada.

O vínculo profissional poderá ser estabelecido por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado ou contrato de trabalho. Também é possível a contratação de profissional autônomo, desde que este atenda aos requisitos legais e assuma a responsabilidade técnica pela execução dos serviços. A comprovação do profissional responsável poderá ocorrer, igualmente, por meio de contrato de terceirização ou de prestação de serviços, desde que a empresa contratada assuma a responsabilidade técnica e apresente a devida comprovação de habilitação profissional. No caso de prestador de serviços, deverá ser apresentado contrato firmado entre as partes, com reconhecimento de firma ou assinatura digital válida.

4.4.2. Sempre que houver inclusão ou substituição de profissional, a Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início previsto das atividades, por meio do e-mail saude@capeladoalto.sp.gov.br, toda a documentação do profissional exigida no item 4.4.1., para fins de análise, validação prévia e cadastro nos sistemas da Secretaria de Saúde, sendo vedado o início dos atendimentos antes da devida aprovação e cadastro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

4.4.3. A Contratada deverá possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;

4.4.4. A Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao CRM, indicando o Responsável Técnico;

4.4.5. Deverão ser apresentadas as certidões do Responsável Técnico emitidas pelo CRM: inscrição, quitação e antecedentes éticos;

4.4.6. A Contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) experiência satisfatória em serviços de urgência e emergência.

4.5) Dos encargos e forma de pagamento aos profissionais

4.5.1. A execução dos serviços não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais e a Contratante;

4.5.2. A Contratada será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e tributárias relativas a seus empregados ou prestadores de serviços;

4.5.3. É vedado vincular o pagamento de salários ou honorários ao pagamento das faturas mensais pela Contratante;

4.5.4. Os pagamentos aos profissionais deverão ser realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, de forma a permitir eventual fiscalização pela Contratante;

4.5.5. A inadimplência do pagamento, pela Contratada, aos profissionais poderá gerar rescisão contratual.

4.6) Dos sistemas, protocolos e normas assistenciais

4.6.1. É obrigatória a utilização do Sistema de Prontuário Eletrônico (SIS), disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.6.2. Os plantonistas deverão possuir Certificado Digital A1 para assinatura eletrônica no SIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

4.6.3. A Contratada deverá cumprir os protocolos assistenciais, normas clínicas e o sistema de classificação de risco adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.6.4. A Contratada deverá cumprir integralmente as normas internas da Unidade, o Regimento Interno do Corpo Clínico e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

4.6.5. A Contratada deverá assegurar que os profissionais médicos plantonistas disponibilizados para a execução dos serviços realizem obrigatoriamente a remoção de pacientes, sempre que houver necessidade ou nos casos de indisponibilidade, impossibilidade de acionamento ou inoperância da UTI móvel contratada, ou por determinação da Contratante. A remoção deverá ser realizada sob inteira responsabilidade técnica, ética e profissional do médico plantonista, em conformidade com os protocolos assistenciais vigentes, as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), a legislação aplicável e as condições clínicas do paciente, não podendo a Contratada ou o profissional se eximirem da obrigação sob qualquer alegação, salvo risco devidamente justificado e formalmente registrado;

4.6.6. A Contratada deverá auxiliar, quando solicitado, na elaboração e implantação de protocolos clínicos.

4.7) Do controle de frequência (ponto eletrônico) e horários;

4.7.1. A Contratada deverá providenciar e instalar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, sistema de controle de ponto eletrônico, com software destinado ao registro e controle da assiduidade e pontualidade dos profissionais vinculados à execução do contrato, podendo ser utilizado sistema de ponto eletrônico digital, a exemplo do “Pego Plantão”, ou outro equivalente que atenda às mesmas funcionalidades;

4.7.2. A instalação, manutenção, operação e fornecimento de insumos do ponto eletrônico serão de inteira responsabilidade da Contratada;

4.7.3. Até o segundo dia corrido de cada mês subsequente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

Contratada deverá encaminhar à Contratante os relatórios mensais de registros de ponto, extraídos diretamente do sistema de ponto eletrônico utilizado, devidamente identificados. Não serão aceitos relatórios elaborados ou reproduzidos em planilhas eletrônicas (Excel) ou em qualquer outro programa, devendo os documentos ser exclusivamente aqueles emitidos pelo sistema oficial do ponto eletrônico;

4.7.4. Os profissionais médicos plantonistas designados para a execução dos serviços deverão cumprir rigorosamente o horário de plantão contratado, sendo assegurado intervalo de 01 (uma) hora para refeição, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

O referido intervalo deverá ser obrigatoriamente intercalado entre os profissionais, de modo que apenas 01 (um) profissional se ausente do posto por vez, ficando expressamente vedada a ausência simultânea de 02 (dois) ou mais profissionais durante o período de plantão.

O descumprimento desta obrigação caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e éticas cabíveis.

4.8) Da responsabilidade civil, administrativa e patrimonial

4.8.1. A Contratada deverá zelar pelos equipamentos, instalações e rotinas do Pronto Atendimento Municipal;

4.8.2. Caberá à Contratada responder por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prestadores;

4.8.3. A Contratada responderá administrativa, civil e penalmente por danos causados à Unidade ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões de seus profissionais, excetuados os casos comprovadamente atribuíveis exclusivamente à Contratante;

4.8.4. A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de profissional que não atenda satisfatoriamente às necessidades do serviço, sem ônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

adicional;

4.8.5. A Contratada deverá responder formalmente às reclamações oriundas de auditorias, ouvidoria ou setor de atendimento ao usuário.

4.9) Das penalidades

4.9.1. A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo, as penalidades de advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	5% sobre o valor mensal do contrato
4	10% sobre o valor mensal do contrato

Obs.: Para fins de aplicação de multas decorrentes de descumprimento, o valor mensal do contrato corresponde ao valor total do contrato dividido por 12 meses, já que não teremos valor mensal fixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir o profissional que se conduza de modo inconveniente	1
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal	2
3	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de referência	3
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência	3
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	4

- A aplicação de multa será sempre precedida de notificação à Contratada, para apresentação de justificativas, e o valor correspondente será descontado ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

glosado dos pagamentos devidos

- A multa a que alude este artigo não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.

4.10) Da rescisão

4.10.1. A inadimplência do pagamento, pela Contratada, aos profissionais poderá gerar rescisão contratual;

4.10.2. A presente contratação poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de necessidade por parte da Contratante, sem causar prejuízo ou custas para as partes, com aviso prévio de 30 dias.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

b) Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

d) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;

e) Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

f) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

g) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

h) Fornecer as condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo infraestrutura adequada e materiais de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

6. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Pronto Atendimento Municipal de Capela do Alto;

6.1.2. Os plantões médicos serão realizados em regime presencial, com duração de 12 (doze) horas, nos seguintes horários:

- das 07h00 às 19h00; ou
- das 19h00 às 07h00.

6.1.3. As solicitações de cobertura de plantões poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade da Unidade.

6.2. DO PRAZO:

6.2.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

6.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.3.1. A execução do objeto contratual observará a seguinte dinâmica:

a) Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, toda a documentação técnica exigida neste Termo para início da execução dos serviços;

b) O início efetivo da prestação dos serviços ocorrerá após a análise e aprovação da documentação, conclusão dos cadastros nos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde, definição da escala de plantões e emissão da Ordem de serviço;

c) No primeiro dia de atuação, os profissionais designados deverão se apresentar na Unidade com antecedência mínima de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, para recebimento de orientações quanto às rotinas da Unidade e ao uso do Sistema de Prontuário Eletrônico – SIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

d) A Contratada deverá providenciar e instalar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, sistema de controle de ponto eletrônico, com software destinado ao registro e controle da assiduidade e pontualidade dos profissionais vinculados à execução do contrato, podendo ser utilizado sistema de ponto eletrônico digital, a exemplo do “Pego Plantão”, ou outro equivalente que atenda às mesmas funcionalidades.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação, que cabe a sua empresa. Alguns desses documentos também deverão ser apresentados mensalmente para seguimento do processo de pagamento dos serviços prestados:

1. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
2. Certidão negativa do FGTS;
3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
4. Certidão negativa de débitos fiscais estadual/distrital (referente ao domicílio do prestador, pesquisar na secretaria de estado da fazenda);
5. Certidão negativa de débitos fiscais municipais (referente ao domicílio do prestador);
6. Guia do FGTS da competência anterior e comprovante de recolhimento;
7. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) atual e-Social;
8. Guia do INSS do mês anterior e Comprovante de Recolhimento
9. Guia do IRRF do mês anterior e Comprovante de Recolhimento;
10. Guia do DAS do mês anterior e comprovante de recolhimento (se optante);
11. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Fiscais - DCTF
12. Cópia da folha de pagamento dos empregados (se tiver);
13. Relatório de Frequência dos funcionários (se possível, eletrônico)
14. Declaração de optante pelo Simples (se optante);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

15. A Contratada deverá enviar junto com os documentos exigido e NF, para pagamento mensal, o comprovante de depósito dos pagamentos dos salários dos empregados ou prestadores de serviços, alocados na execução contratual. O depósito terá que ser na conta do trabalhador ou prestador;
16. Demais documentos exigidos por Lei, ainda que não mencionados em contrato;
17. Dados bancários para realizar os pagamentos mensais;
18. E-mail e telefone de contato, para troca de informações;
19. Atestado (s) de capacidade técnica, em que conste que o licitante tenha prestado ou esteja prestando satisfatoriamente, em Unidade de Urgência e Emergência, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente Termo de Referência;
20. A Contratada deverá possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP (apresentar documento comprobatório).

A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria de saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, como condição para estar tecnicamente habilitado ao início da execução dos serviços:

1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina, indicando o Responsável Técnico;
2. Certidões do Responsável Técnico, emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CREMESP, sendo: Certidão de inscrição no Conselho/Cópia de Identidade do Médico; Certidão de quitação (negativa de débito); Certidão de antecedentes éticos (negativa).
3. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos do Coordenador Médico da empresa:
 - a) Cópia do RG e CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

- b) Cópia do Diploma de medicina reconhecido pelo MEC (frente e verso);
- c) Carteira do CRM (frente e verso);
- d) registro ativo no CRM/SP;
- e) comprovar experiência mínima ininterrupta de 1 (um) ano em urgência e emergência, apresentando:
 - I. *Declaração da instituição: documento emitido pelo Hospital/UPA/órgão público contando: nome do profissional, cargo/função exercida, descrição expressa da atuação em urgência e emergência, período ininterrupto (12 meses consecutivos, sem quebra de vínculo), informação de que o vínculo foi contínuo, CNPJ da instituição, identificação do responsável e assinatura com reconhecimento de firma; **OU***
 - II. *Carteira de trabalho + declaração complementar: CTPS com registro contínuo por 12 meses e declaração do empregador esclarecendo que o setor de atuação era urgência/emergência e que não houve interrupção do vínculo; CTPS sem especificar o setor não basta; **OU***
 - III. *Contrato de prestação de serviços contínuo com vigência mínima de 12 meses consecutivos; a função precisa ser vinculada à urgência/emergência; pode ser contrato com Hospital, UPA, Município e/ou empresa terceirizada de plantões e anexar declaração confirmando a execução contínua, com CNPJ da instituição, identificação do responsável e assinatura com reconhecimento de firma;*
- f) Certificado de curso ACLS com carga horária mínima de 16 horas/aula vigente (validade de 2 anos);
- g) Certidão de quitação junto ao CRM (negativa de débito);
- h) Certidão de antecedentes éticos do CRM (negativa);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

i) Curriculum Vitae;

j) Comprovação do vínculo do profissional com a empresa contratada.

O vínculo profissional poderá ser estabelecido por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado ou contrato de trabalho. Também é possível a contratação de profissional autônomo, desde que este atenda aos requisitos legais e assuma a responsabilidade técnica pela execução dos serviços. A comprovação do profissional responsável poderá ocorrer, igualmente, por meio de contrato de terceirização ou de prestação de serviços, desde que a empresa contratada assuma a responsabilidade técnica e apresente a devida comprovação de habilitação profissional. No caso de prestador de serviços, deverá ser apresentado contrato firmado entre as partes, com reconhecimento de firma ou assinatura digital válida.

4. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos dos profissionais plantonistas:

a) Comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses em urgência/emergência, apresentando:

- I. *Declaração do empregador/instituição emitida por hospital, UPA, pronto-socorro ou SAMU devendo conter: nome do profissional, função exercida, período de atuação (datas), descrição clara de que atuou em urgência e emergência, CNPJ da instituição, identificação do responsável e assinatura com reconhecimento de firma; **OU***
- II. *Carteira de trabalho + declaração complementar: CTPS com registro com cargo compatível e declaração do empregador esclarecendo que o setor de atuação era urgência/emergência; CTPS sem especificar o setor não basta; **OU***
- III. *Contrato de prestação de serviços; a função precisa ser vinculada à urgência/emergência; pode ser contrato com*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

Hospital, UPA, Pronto atendimento, Município e/ou empresa terceirizada de plantões e anexar declaração explicando a natureza do serviço, com CNPJ da instituição, identificação do responsável e assinatura com reconhecimento de firma.

- b) Certificado de curso ACLS com carga horária mínima de 16 horas/aula vigente (validade de 2 anos).
- c) Especialização na área (se houver);
- d) Certidão de quitação junto ao CRM (negativa de débito);
- e) Certidão de antecedentes éticos do CRM (negativa);
- f) Curriculum Vitae;
- g) Apresentar Atestado de Aptidão Física e Mental, quando se tratar de sócio ou prestador de serviços, ou ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, quando se tratar de profissional contratado sob regime celetista, comprovando a aptidão física e mental para o exercício das atividades previstas no objeto da contratação;
- h) Comprovação do vínculo do profissional com a empresa contratada.

O vínculo profissional poderá ser estabelecido por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado ou contrato de trabalho. Também é possível a contratação de profissional autônomo, desde que este atenda aos requisitos legais e assuma a responsabilidade técnica pela execução dos serviços. A comprovação do profissional responsável poderá ocorrer, igualmente, por meio de contrato de terceirização ou de prestação de serviços, desde que a empresa contratada assuma a responsabilidade técnica e apresente a devida comprovação de habilitação profissional. No caso de prestador de serviços, deverá ser apresentado contrato firmado entre as partes, com reconhecimento de firma ou assinatura digital válida.

Se a CONTRATADA não cumprir com a entrega dos documentos solicitados neste termo, no prazo estipulado, a mesma será notificada para cumprir a integração em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser desabilitada e o processo seguirá com a próxima empresa classificada no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

A empresa contratada deverá também apresentar à Secretaria de saúde, no prazo estabelecido neste termo, contados a partir da assinatura do contrato, os requisitos abaixo relacionados:

1. A Contratada deverá providenciar e instalar, no prazo estabelecido, sistema de controle de ponto eletrônico, com software destinado ao registro e controle da assiduidade e pontualidade dos profissionais vinculados à execução do contrato, podendo ser utilizado sistema de ponto eletrônico digital, a exemplo do “Pego Plantão”, ou outro equivalente que atenda às mesmas funcionalidades;

2. Os profissionais que realizarão os plantões deverão possuir Certificado Digital A1, para assinatura eletrônica no SIS – Sistema Integrado de Saúde do Município. O referido certificado deverá ser disponibilizado pela Contratada ou pelo próprio profissional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do primeiro atendimento, para inclusão e habilitação no sistema.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contando da entrada definitiva da documentação ao Departamento Financeiro.

A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deve fazer referência ao número do processo licitatório, assinatura digital no documento fiscal (FLOWDOCS) pelo gestor do contrato ou pessoal responsável pela contratação.

Para fins de pagamento o Departamento Solicitante deverá verificar se a nota fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

1. Data de emissão;
2. Dados do órgão contratante e contratado;
3. Valor a pagar;
4. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente será acompanhado da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta indica pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – Fone: (15) 3267-8800

CEP 18195-000 – Capela do Alto – SP

fornecedor.

O contratado for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei complementar nº123, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições, no entanto deverá ser apresentado a comprovação por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento tributário.

9. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Departamento de Saúde e Fiscal do Contrato designado pela Administração Municipal conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da e art. 117º Lei nº 14.133/2021. Gestor do Contrato: Letícia de Cassia Cocenza Fidêncio e Fiscal do Contrato: Laura Cristina de Paula.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no Plano Anual de Compras e correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, ficha orçamentária: 307.

A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Capela do Alto, 10 de março de 2026

LAURA CRISTINA DE PAULA
Enfermeira RT do Pronto Atendimento

LETÍCIA DE CASSIA COCENZA FIDÊNCIO
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

PRACA SÃO FRANCISCO, Nº 26 - CENTRO - CNPJ: 46.634.077/0001-14

CAPELA DO ALTO/SP - CEP 18.195-000

FONE: (15) 3267-8800



CÓDIGO DE ACESSO

32BF9F34F5AD470E914E0BFA22F65626

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/32BF9F34F5AD470E914E0BFA22F65626>